

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI No.85/93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Saquarema, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Federal No.894, de 16/08/93, que regulamentou a Lei Complementar No.77, de 13/07/93.

Art.2ª - Para a garantia do principal e acessórios, poderá o Poder Executivo optar pela dedução de 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, autorizando o repasse para a Caixa Econômica Federal, nas mesma datas, dos seus créditos, conforme prevê o art. 1ª e seu inciso II, do Decreto que fala o artigo anterior.

Art.3ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a lei 65/93 e demais disposições em contrário.

Saquarema, 17 de setembro de 1993.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO